



BASTONÁRIO

Av. Almirante Gago Coutinho, 151
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199
1749-084 LISBOA

Exma. Senhora
Deputada Alexandra Tavares de Moura
M. I. Coordenadora do Grupo de Trabalho da
Comissão de Administração Pública, Modernização
Administrativa, Descentralização e Poder Local

V/ referência

V/ data

Nossa referência

Data

ARO/S2021-27000cn/P19752cn 01/09/2021

Assunto: Contributos Ordem dos Médicos | Projetos de Lei n.º 485/XIV/1.ª (BE) e n.º 568/XIV/2.ª (PAN)

Exma. Senhora
Deputada Alexandra Tavares de Moura
M. I. Coordenadora do Grupo de Trabalho,

A Ordem dos Médicos, tendo sido ouvida no passado dia 20 de julho no âmbito dos trabalhos que estão a ser desenvolvidos pela Assembleia da República sobre o assunto em epígrafe, vem por esta via, e conforme o solicitado, apresentar os seus contributos.

Considerando que:

1. Os recursos humanos são o principal ativo das Instituições, mas no Serviço Nacional de Saúde (SNS) assistimos ainda a graves carências de recursos humanos, carências que, em muitos casos, são estruturais, pelo que se mantém a necessidade de uma política adequada de contratações necessárias ao reforço do SNS, tanto na diversidade e diferenciação dos seus profissionais, como na sua quantidade e qualidade.
2. A pandemia evidenciou a importância dos recursos humanos na Saúde e a superação dos maiores obstáculos só foi possível, graças ao empenho dos profissionais de saúde cuja dedicação foi muito além do que contratualmente lhes era exigido. De resto, as dificuldades mais evidentes na resposta imediata e direta em termos de cuidados de saúde tiveram as suas principais causas na carência de profissionais de saúde.
3. A Ordem dos Médicos reconhece o papel fundamental dos assistentes operacionais das instituições prestadoras de cuidados de saúde (técnicos auxiliares de saúde). São indispensáveis na sua intervenção junto dos utentes e dos doentes, em particular, e na constituição das equipas em saúde.
4. Este é o momento oportuno para a diferenciação das suas competências e a estruturação da sua carreira profissional. A definição clara das tarefas de cada um é fundamental na construção das equipas nas unidades de saúde.
5. É necessário definir com rigor o papel de cada profissional de saúde, bem como promover a sua contratação com base em competências e habilitações adequadas, consubstanciadas em valores éticos e deontológicos imprescindíveis na relação com outros profissionais e com os utentes.
6. Constitui preocupação europeia a proteção e melhoria da saúde dos cidadãos da UE, através do apoio à modernização das infraestruturas de saúde e à melhoria da eficiência dos sistemas de saúde na



BASTONÁRIO

Av. Almirante Gago Coutinho, 151
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199
1749-084 LISBOA

Europa. A valorização do “healthcare assistant” e a definição clara das suas competências têm sido uma preocupação crescente e iniciou-se já antes do período pandémico.

7. A valorização dos recursos humanos será pois necessariamente um dos eixos do sucesso de qualquer reforço dos vários sistemas nacionais de saúde. Esta valorização passa pelo desenvolvimento e diferenciação das várias carreiras dos profissionais de saúde, nomeadamente dos TAS, numa perspetiva de enquadramento no objetivo europeu definido no EU4Health.

8. Neste sentido, é pertinente a regulamentação da profissão de Técnico Auxiliar de Saúde (TAS), definindo-se os princípios gerais que a enformam, garantindo-se também a sua formação inicial e contínua.

Assim, a Ordem dos Médicos em relação aos Projetos de Lei em apreço apresenta as seguintes sugestões:

Projeto de Lei n.º 485/XIV/1.ª (BE)

- tem a pretensão, designadamente ao nível do n.º 2 do artigo 2.º, de criar uma carreira de aplicação às entidades privadas, designadamente às instituições inseridas na rede Nacional do Cuidados Continuados, centros de dia e lares de idosos, com natureza pública ou privada, independentemente do tipo de vínculo laboral; essa pretensão não se afigura correta já que nos termos da Base 29 da Lei de Bases da Saúde a carreira profissional a instituir é apenas no âmbito do SNS (“Todos os profissionais de saúde que trabalham no SNS têm direito a uma carreira profissional que reconheça a sua diferenciação na área da saúde”), ficando, de acordo com a Constituição da República Portuguesa, relegado para o direito de contratação coletiva a criação de uma carreira de aplicação às entidades privadas e sociais;

- o conteúdo funcional que consta do Projeto (artigo 7.º) não é taxativo, pois é utilizada a expressão “designadamente”, donde se admite que as mesmas possam ser mais amplas do que as que estão definidas, o que não trás certeza e segurança jurídica; ora, atento o vasto conteúdo funcional do artigo 7.º proposto no Projeto de Lei n.º 485/XIV/1.ª (BE), consideramos que este pode ser taxativo.

Projeto de Lei n.º 568/XIV/2.ª (PAN)

- também tem a pretensão de criar uma carreira de aplicação às entidades privadas o que, como ficou dito, não respeita o direito à contratação coletiva, constitucionalmente consagrado no artigo 56.º;

- O projeto de Lei n.º 485/XIV/1.ª (BE) cria duas categorias (técnico auxiliar de saúde e técnico auxiliar de saúde principal), o Projeto de Lei n.º 568/XIV/2.ª (PAN) adita a categoria técnico auxiliar de saúde coordenador que, se atentarmos no conteúdo das funções, não é uma categoria, mas um cargo de chefia que deve ser exercido em regime de comissão de serviço;

- o Projeto de Lei n.º 568/XIV/2.ª (PAN) contempla no artigo 6.º uma “autonomia de exercício profissional” que, atentas as funções do técnico auxiliar de saúde e o trabalho em equipa multidisciplinar dificilmente é exequível;

- o Projeto de Lei n.º 568/XIV/2.ª (PAN) não descreve, de forma precisa, o conteúdo funcional dos técnicos auxiliares de saúde;

- O Projeto de Lei n.º 568/XIV/2.ª (PAN) insere nos deveres funcionais destes Técnicos a questão do consentimento informado, nos seguintes moldes - artigo 9.º, b) “O dever de esclarecer devidamente o utente sobre os cuidados a prestar e prestados, na medida das suas competências, assegurando a efetividade do consentimento informado”; ora, embora o consentimento informado seja relevante em termos da autonomia do indivíduo, não parece adequado inseri-lo ao nível dos cuidados prestados por estes técnicos, mesmo que o restringamos à atuação específica destes profissionais; parece excessivo quando estamos, por exemplo, a falar da higiene dos doentes ou da sua alimentação, obter o



BASTONÁRIO

Av. Almirante Gago Coutinho, 151
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199
1749-084 LISBOA

consentimento informado; deve ser dada a informação do que vai ser feito, mas não cremos que possa aceitar-se que o doente recuse totalmente os cuidados de higiene, pelo que nos parece de desaconselhar exigir-se que estes profissionais tenham de recolher o consentimento informado em todas as situações em que interagem com os doentes.

Por fim e como aspeto transversal a ambos os projetos, é nosso entendimento que os TAS devem estar integrados nos serviços a que estejam afetos com caráter de permanência e submetidos à respetiva direção, para permitir uma completa harmonização na organização e prestação dos cuidados de saúde, designadamente na aplicação dos protocolos que se considerem adequados a cada área específica.

É este, salvo melhor opinião, o nosso entendimento.

Creiam-nos com os nossos melhores cumprimentos,

O Bastonário da Ordem dos Médicos

Dr. Miguel Guimarães